

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

PARECER N.º 533/2016

PROTOCOLO: 1486201

INTERESSADO: NUPS/SESMA

I - OBJETO

Em atendimento às competências deste Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno consoante o estabelecido na Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006, apresentamos os resultados da análise dos exames realizados referente ao **Processo nº 1486201**, referente ao Pregão Eletrônico nº 069/2016 – PMB, futura e eventual Aquisição de Materiais de Ortodontia e cirurgia para atender as necessidades desta SESMA.

II – FUNDAMENTAÇÃO

- Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 (Sistema de Controle Interno).
- Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas gerais de Direito Financeiro).
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitações e Contratos Administrativos).
- Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1999 (Improbidade Administrativa).
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Pregão).
- Lei Municipal nº 49.191, de 18 de julho de 2005 (Pregão Eletrônico em âmbito municipal).
- Decreto Municipal nº 47.429, de 24 de janeiro de 2005 (Regulamento da modalidade de licitação e Pregão).

III–DA ANÁLISE

Eu, Juliane Gonçalves Pantoja, brasileira, casada, contadora, portadora da Carteira de Identidade nº 018643/O-0/CRCPA, responsável pelo Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde de Belém – NCI/SESMA nomeada nos termos do Decreto nº 81.765/2015 – PMB, de 15 de janeiro de 2015, declaro para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei integralmente o **Processo nº 1486201**, referente ao Pregão Eletrônico nº 069/2016 – PMB, futura e eventual Aquisição de Materiais de Ortodontia e cirurgia para atender as necessidades desta SESMA.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos correlatos, pelo que declaro, ainda, que o referido processo se encontra Revertido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Os exames foram realizados por meio de análises de documentos em estrita observância às normas de controle interno aplicável ao Serviço Público Municipal.

No que consiste a análise documental, encontrou-se, Memo. nº 404/2015-NUPS/SMS/SESMA; Termo de Referência; Cotação de Preço nº 416/2015 com seu respectivo mapa comparativo; Aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente; Revalidação da Cotação de preços; Minuta do Edital e seus anexos; Parecer Jurídico nº 648/2016 – NSAJ/2016 manifestando-se favorável a minuta do edital; Acolhimento do Parecer Jurídico pelo Ordenador de Despesas; Intenção para registro de preços publicado no Dom nº 13033; Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2016 e seus anexos; aviso de licitação publicado no DOM nº 13039; Fase de abertura do processo com credenciamento das empresas; Ata de Realização do Pregão Eletrônico; Resultado por fornecedor; Resultado por fornecedor; Termo de

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

Adjudicação e Parecer Jurídico nº 1218/2016-NSAJ/SESMA/PMB que manifesta - se pela possibilidade de Homologação do resultado deste edital de Pregão Eletrônico, pela autoridade competente, uma vez que restaram cumpridos as determinações estabelecidas na Lei 8.666/93, nos termos do artigo 38, inciso VII. Onde as empresas ganhadoras foram:

L M LADEIRA & CIA LTDA ME CNPJ: 06.926.016/0001-06	ITEM: 22, 23, 24, 30, 32, 36, 37, 39, 40, 41, 42 e 43	R\$ 444.529,60
DENTAL MARIA LTDA ME CNPJ: 09.222.369/001-13	ITEM: 34 e 35	R\$ 37.625,50
VALOR GLOBAL DA ATA		R\$ 482.155,10

Informamos que os itens nº 1 a 21, 25 a 29, 31, 33 e 38 foram desertos, conforme despacho da CPL/SEGEP (FL. 354).

Após a verificação e análise do Processo Licitatório, constatou-se a **conformidade** dos procedimentos administrativos e legais, estando de acordo com o determinado pela legislação de licitação, a qual foi respeitada em todas as fases.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Belém-PA, 15 de junho de 2016.

JULIANE GONÇALVES PANTOJA

Coordenadora do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA.